

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal

APOLINÁRIO DIAS DOS REIS, brasileiro, casado, trabalha com agricultura familiar, cidadão, portador do RG 2.818.341 SSP/GO, e do Título de Eleitor nº 026419872747, Zona 20, Seção 0100, e inscrito no CPF sob o nº 499.330.191-04, residente e domiciliado Rua 19, Qd, 85, Setor Sul, Peixe-TO, vem a Vossa presença, denunciar os atos cometidos em desacordo com a lei, pelo Chefe do Poder Executivo José Augusto Bezerra Lopes, conforme depreende-se do processo nº **9350 /2018, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, requerendo desde já as providencias cabíveis:**

O Decreto-lei 201-1967 no inciso I do artigo 5º estabelece que a denúncia pode ser realizada por qualquer eleitor, de forma escrita contendo a exposição dos fatos e indicação das provas.

Dessa forma, passa-se a exposição dos fatos e indicação das provas:

Segundo consta nos autos do processo nº **9350 /2018, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, o Chefe do Poder Executivo de Peixe-TO, José Augusto Bezerra Lopes, praticou de forma consciente, atos que atentam contra a lei 8.666/93 e a lei nº13.019/14, durante o processo licitatório registrado sob o nº 01/2018, que cuida de contratação de shows artísticos, etc.

No voto, constante do processo supramencionado (nº **9350 /2018- TCE/TO**), foi anotado

que:

• *“Em relação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, da Prefeitura de Peixe/TO, foi demonstrada a violação do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, pois o contrato de exclusividade de artistas, que a norma supra permite, difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação e que é restrita à localidade do evento.”*

- *“No tocante ao Chamamento Público nº 01/2018, foi ilegal pelos seguintes motivos: 1) ausência de envelopes nas propostas de preço e documentos de habilitação; 2) falta de data, local, assinatura na proposta e na sessão de abertura e identificação do participante (Instituto Criativo); 3) habilitação indevida de licitante (fato confessado pelos responsáveis) e 4) o instrumento convocatório não ter previsto a metodologia de pontuação, impedindo julgamento objetivo das propostas, nos termos do § 1º inciso do art. 23, da Lei nº 13.019/2014”.*

A conduta do Chefe do Poder Executivo de Peixe, José Augusto Bezerra Lopes, foi individualizada e descrita no voto, veja o que concluiu o Relator:

Apolinário Dias dos Reis

1

RECEBEMOS

em 06/10/2020

Robe Karine de Santos

PA MUNICIPAL DE PEIXE TO

20.09.31hs

A SECRETARIA
DA CÂMARA PARA
SOLICITAR PARA
PL APRECIAR NA PLENARIA
VOTAÇÃO NA PLENARIA
PL 151: 15/10/2020

- O Senhor José Augusto Bezerra Lopes (gestor) decretou a inexigibilidade de licitação nº 01/2018 e ratificou o Chamamento Público nº 01/2018, da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, com graves irregularidades (artigos 25, III, 43, I, IV, V, § 1º, § 2º da Lei nº 8.666/93, e o § 1º do art. 23, da Lei nº 13.019/2014).

Ressalta-se que a conduta infratora restou cabalmente comprovada, tanto é verdade, que o próprio Relator do processo concluiu de forma precisa, quais dispositivos legais foram violados, dessa forma, a conduta do Senhor José Augusto Bezerra Lopes (gestor) no processo licitatório nº 01/2018, deve ser apurada também por essa Câmara de Vereadores.

Concerente à indicação das provas, estas podem ser extraídas dos autos do processo nº 9350/2018, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, site abaixo indicado, bem como dos documentos que acompanham esta, além dos documentos que ensejaram a Representação no TCE/TO:

➤ <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=9350&ano=2018&scriptCase=S>

Por todo exposto requer providencias desta Casa de Leis, uma vez que restaram comprovadas graves irregularidades ao cumprimento das leis, nº 8.666/93; nº13.019/14; por parte do Chefe do Poder Executivo, José Augusto Bezerra Lopes no processo licitatório nº 01/2018, o que acarreta, possivelmente, ato de improbidade (Lei nº8429/92); ofensa ao art. 37, XXI, e incidência do §4º ambos da CF; crime de responsabilidade (art. 4º, VII e VIII do Decreto Lei 201/1967), dentre outros.

Requer ainda, todas as providencias cabíveis para apuração dos atos do Chefe do Poder Executivo, José Augusto Bezerra Lopes, referente ao processo nº 9350/2018 TCE/TO.

Peixe-TO, 06 de outubro de 2020.


APOLINÁRIO DIAS DOS REIS